



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O art. 72, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.1333/2021) dispõe que o processo de contratação de direta deve ser instruído, dentre outros, com a estimativa da despesa, a qual deverá ser calculada na forma preceituada pelo art. 23¹, bem como de justificativa de preços, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (Grifou-se).

No caso em tela, levando-se em conta que, ante à especificidade do objeto, restou inviabilizada a realização de estimativa de despesa a partir das formas discriminadas nos §§1º, 2º e 3º, do artigo 23, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Município de Novo

¹ Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

[...]. Grifou-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Horizonte do Sul/MS instou a contratada a apresentar notas fiscais – ou outro meio idôneo - emitidas por outros contratantes no período de até 01 (um) ano antes da pretensa contratação.

Por conseguinte, constatou-se que o preço por ele ofertado, qual seja, R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), está em plena conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza. Veja-se:

CONTRATANTE	OBJETO DO CONTRATO	VALOR
Prefeitura Municipal de Balsas - MA (06.441.430/0001-25) NF: 00000175	Pagamento tangente à contratação do cantor Padre Fabio de Melo, para apresentação de Show.	R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)
Figueiredo e Alves LTDA (30.541.222/0001-82) NF: 00000172	Pagamento tangente à contratação do cantor Padre Fabio de Melo, para apresentação de Show.	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
MÉDIA ARITMÉTICA		R\$ 307.500,00 (trezentos e sete mil e quinhentos reais)

Ainda, vale enfatizar que o valor da presente contratação é compatível com o porte do evento que será realizado, uma vez que ante a distância a ser percorrida pelo profissional do setor artístico e sua equipe, no qual necessitará de custos com transporte terrestre intermunicipal no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), justifica-se o preço apresentado na proposta pela empresa contratada, qual seja de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

Desse modo, considera-se que se encontra devidamente justificado o preço pretendido na presente contratação e a razão da escolha do executante.

VALOR: R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)

PRAZO: 60 (sessenta dias)

Novo Horizonte do Sul-MS, 27 de junho de 2024.

Paulo Vitor Ferreira Gonçalves
Gerente Municipal de Educação, Cultura e Esportes



RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

O Município de Novo Horizonte do Sul/MS realizará no dia 26 de outubro de 2024 a 29ª Festa da Padroeira Nossa Senhora Aparecida, o qual tem como finalidades precípuas o enaltecimento da tradição local, bem como fomentar a economia local e promover encontros e acesso à cultura, com o show e apresentações artísticas musicais de renome nacional.

Não obstante, cumpre salientar que o município de Novo Horizonte do Sul, localizado a 329 km de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, oriundo do projeto de assentamento Novo Horizonte, composto por mais de 1000 famílias, denominadas brasiguaios, grupo étnico político que compunham o movimento de repatriamento, indivíduos que haviam passado até mais de 20 anos residindo e trabalhando em terras localizadas na república paraguaia, retornando ao Brasil apontando as dificuldades econômicas e maus tratos em território Paraguaio.

Atualmente, possui uma população estimada de aproximadamente 4.721 (quatro mil setecentos e vinte e um), com um IDHM de 0,64, considerado médio, com difícil acesso às atividades culturais seja de cunho popular e/ou erudita, no qual uma média de 68% dos munícipes acessa somente as ações culturais realizadas pelo Poder Público Municipal. Contudo, enfatiza-se também o fator econômico, onde os maiores empregadores são o setor público, o comércio e por fim as indústrias do ramo agropecuário instaladas no município e nos municípios limítrofe, no entanto, há alguns anos fora uma bacia leiteira de referência, com uma produção leiteira significativa, que por falta de incentivo e reconhecimento do poder público houve um desmonte desta forte linha de produção econômica local, levando não só a diminuição da população, como também o poder aquisitivo das famílias.

Para tanto, além das diversas atrações e atividades a serem desenvolvidas durante todo o evento, o Poder Executivo Municipal, a partir da discricionariedade administrativa que lhe é inerente, optou pela contratação de um show musical do Padre Fábio de Melo que, conforme documentos que instruem a presente justificativa, é consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, tanto é verdade que é detentor, dentre outros, dos seguintes *hits* musicais: “*Nas asas do Senhor*”, “*Tudo Posso*”, “*Tudo é do Pai*” e “*Incendeia Minha Alma*”.

Assim, serão beneficiadas toda a população local, bem como toda região, pois o evento será ao público, com portaria livre, no dia 29 de outubro do corrente ano. A expectativa de público por noite é de aproximadamente 10.000 (dez mil pessoas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Diante disso, vislumbra-se que, dado o renome da nacional do artista e as peculiaridades do evento a ser realizado pelo Município de Novo Horizonte do Sul/MS, a contratação do Padre Fábio de Melo deve ser firmada de forma direta, eis que a competição resta inviabilizada.

Nesse sentido, veja-se o que assinala o doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra “*Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*”²:

[...]

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito.

Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá um critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a inviabilidade da competição.

[...]

Superada a questão da escolha do cantor que realizará apresentação musical durante a 29ª Festa da Padroeira Nossa Senhora Aparecida, mais especificamente no dia 26 de outubro de 2024, pontua-se que, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação do referido profissional deverá ser realizada diretamente – contratação pessoal do próprio profissional do setor artístico – ou por meio de empresário exclusivo, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a

² JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021/ Marçal Justen Filho. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. (Pág. 972).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

[...]

No caso em tela, verifica-se que a contratação da empresa **FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº CNPJ 45.315.776/0001-39, com endereço na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 1246/606, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP:22.070-012, é imprescindível, vez que é a única que possui exclusividade permanente e contínua de representação do cantor Padre Fábio de Melo, tanto é verdade que foi a referida que apresentou a proposta de preços para realização de show musical no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

Assim, uma vez atendidos os requisitos estampados no art. 74, inciso II, § 2º da Lei 14.133/21, depreende-se que a contratação da empresa **FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA**, com vistas à realização de show musical do cantor Padre Fábio de Melo, resta devidamente justificada no feito.

Sem prejuízo, assinala-se que a referida contratada não possui registros junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNP), conforme pesquisas anexas e realizadas por ocasião do disposto no art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, sublinha-se que a empresa **FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA.**, em atenção ao disposto no art. 68 e no art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do item 15.1, nº “6”, do anexo VI, da Resolução TCE-MS n. 88, de 03 de outubro de 2018, alterada pela Resolução TCE-MS n. 180, de 24 de março de 2023, também logrou êxito na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como da qualificação mínima necessária.

Novo Horizonte do Sul – MS, 27 de junho de 2024.

Paulo Vitor Ferreira Gonçalves
Gerente Municipal de Educação, Cultura e Esportes